

Resolução nº 367
De 16 de março de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 362/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 179, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.707, de 01.03.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 425,20, o valor da UFERJ para vigorar no mês de março do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em consequência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de março do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução nº 362, de 07.02.90;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 362, de 7.2.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 918,43
Com pernoite NCZ\$ 2.040,96

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo